

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 118/2023

“Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Calibragem no Aparelho Colorimeter DR/890 - Marca Hach, e Turbidímetro Interno - Marca Hach, que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Catalão- Go e a Empresa Hexis Científica Ltda.”

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.532.661/0001-56, com sede às margens da BR-050, Km 278, s/nº (antigo prédio do DNIT), Bairro São Francisco, Catalão-GO, CEP.: 75.707-270, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. Velomar Gonçalves Rios, nomeado pelo Decreto nº 04/2021, portador da Matrícula Funcional nº 103915, residente e domiciliado nesta Cidade Catalão-GO.

CONTRATADA: HEXIS CIENTIFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.276.010/0001-10, sediada na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 385 - Dist. Industrial, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, Cep.: 13.213-009, neste ato representada pela Sra. Kellen Cristina Giatti, portadora da Cédula de Identidade nº 33.648.443-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 223.040.878-09, residente e domiciliada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

O presente Contrato de Prestação de Serviços obedece aos termos do Processo Administrativo n.º 2023031918 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023, da Proposta de Preços da Empresa Exclusiva, aplicando-se a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Calibração e Manutenção Preventiva do Analisador Colorimeter DR/890 - Marca Hach e seus acessórios, e Turbidímetro Interno - Marca Hach e seus acessórios**, em conformidade com as especificações e detalhamento do Termo de Referência e a Proposta de Preços da Empresa, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição e serão observados naquilo que

não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Prestação de Serviços contratada será no prazo **MÁXIMO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS ÚTEIS**, após o recebimento da nota de empenho.

2.2. Se necessário, montagem e ajustes no ato da entrega, os mesmos devem ser realizados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

2.3. O Colorimeter DR/890 - Marca Hach e seus acessórios, e Turbidímetro Interno - Marca Hach e seus acessórios, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da legislação vigente aplicável a espécie e do contrato.

2.4. O Colorimeter DR/890 - Marca Hach e seus acessórios, e Turbidímetro Interno - Marca Hach e seus acessórios serão recebidos e aceitos após sumária inspeção pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitado caso a qualidade e funcionamento não atendam ao que foi contratado, e a prestação de serviços deverá ser refeita pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.5. Colorimeter DR/890 - Marca Hach e seus acessórios, e Turbidímetro Interno - Marca Hach e seus acessórios serão recebidos da seguinte forma:

2.5.1. PROVISORIAMENTE, a partir da prestação de serviços entregue, para fins de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Termo de Referência e da Proposta, e aferição da quantidade e qualidade com o contratado;

2.5.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade e aferição da qualidade, após vistoria minuciosa que comprove a adequação da prestação dos serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.

2.5.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei ou pelo contrato, bem como pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

2.6. O recebimento dos serviços será de responsabilidade do CONTRATANTE, através de Fiscal a ser indicado mediante Portaria Municipal, oportunamente anexada aos autos.

2.7. Caberá ao Fiscal do CONTRATANTE rejeitar, no total ou em parte, o objeto

executado ou fornecido em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com falhas de funcionamento.

2.8. Ocorrendo a rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá responder pelas divergências detectadas responsabilizando-se, imediatamente, pelo desacordo e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.405,46 (um mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme discriminado na proposta da CONTRATADA, que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de certificado, frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 04.0401.10.122.4029.4281 - 339039.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva prestação dos serviços mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os serviços prestados e equipamentos fornecidos, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do Contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente a prestação efetiva de cada parcela de serviço.

5.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no Contrato.

5.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão-GO, CEP.: 75.707-270.

5.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais, obrigatoriamente, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Comprovante de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas.

II - Comprovante de execução dos serviços assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato.

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 a qual poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao. (incluído por exigência da Lei Federal nº 12.440/2011)

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

V - Prova de Regularidade para com as Fazendas do Município e Estado do domicílio ou sede da CONTRATADA.

VI - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme preconizado no artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua

assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O presente Contrato, bem como a execução dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

7.2. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas.

7.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.4. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável a espécie.

7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar as condições necessárias a fim de que a CONTRATADA possa desempenhar adequadamente os serviços contratados;

8.1.2. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

8.1.4. Proceder rigoroso controle de qualidade no Colorimeter DR/890 - Marca Hach e seus acessórios, e Turbidímetro Interno - Marca Hach e seus acessórios recusando o

que estiver fora das especificações desejadas e às apresentadas na proposta, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA fornecer em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

8.1.6. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Instrumento, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos, para que sejam refeitos, corrigidos e/ou substituídos;

8.1.8. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços objeto deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;

8.1.10. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

8.1.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução deste Contrato;

8.1.12. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA;

8.1.13. Aplicar as sanções administrativas previstas no Termo de Referência e no presente Contrato.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, observando todas as exigências e condições estabelecidas no mesmo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Executar os serviços rigorosamente dentro das especificações constantes deste Instrumento e da Proposta de Preços;

8.2.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e Calibração segundo o que recomenda o manual do equipamento Colorimeter DR/890 - Marca Hach e seus acessórios, e Turbidímetro Interno - Marca Hach e seus acessórios e a boa técnica de execução dos serviços;

8.2.4. Emitir para o responsável designado do CONTRATANTE, relatório de todas as

atividades desenvolvidas, tipo de produtos e/ou materiais utilizados, fazendo as observações necessárias, a fim de se manter o controle de qualidade dos serviços;

8.2.5. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que porventura prestarão os serviços;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subitem implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, os serviços recusados por falhas, imperfeições ou fora das especificações do Termo de Referência;

8.2.7. Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da execução dos serviços, principalmente no tocante à disciplina e discricção, observando as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

8.2.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.9. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.2.10. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;

8.2.11. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

8.2.12. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo CONTRATANTE, constatado que em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso dos prestadores de serviços e/ou empregados da CONTRATADA;

8.2.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, trabalhistas e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, ficando, desde logo, convencionado que o CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

8.2.14. Arcar com todos os custos operacionais que incidam sobre os serviços, especialmente quanto ao fornecimento de mão de obra habilitada (profissionais) para

manutenção, incluindo salários e encargos sociais;

8.2.15. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato;

8.2.16. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a prestação dos serviços;

8.2.17. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao CONTRATANTE, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

8.2.18. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços;

8.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução dos serviços;

8.2.20. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos serviços, nos termos deste Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

8.2.21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;

8.2.22. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

8.2.23. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução dos serviços;

8.2.24. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução dos

serviços ou sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;

8.2.25. Informar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.26. Caso a CONTRATADA não tenha condições operacionais de executar os serviços conforme solicitado pelo órgão responsável do CONTRATANTE, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outra empresa e/ou profissional, desde que mantidas todas as especificações e condições exigidas neste Instrumento;

8.2.27. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

8.2.28. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.29. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do presente Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

8.2.30. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

8.2.31. Não caucionar ou utilizar o Contrato ou qualquer documento oriundo do mesmo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.2.32. Emitir Nota Fiscal, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços a que se refere, o número do Contrato, o domicílio bancário do prestador (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

8.2.33. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

8.2.34. Não transferir a outrem a execução do presente Contrato, sem prévia anuência da Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no

parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

10.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades - PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, o licitante e/ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 10.1 e 10.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que o licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

10.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

10.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do

licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

10.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

10.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

10.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

10.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

10.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na execução dos serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

10.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

10.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

10.3.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

10.3.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

10.3.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3.10.4. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

- 10.3.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou
- 10.3.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 10.3.10.7. Submete-se à mesma sanção o licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- 10.3.8. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 e seus anexos e pelas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 698/2021;
- 11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 11.5. De conformidade com o parágrafo 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que

haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.6. A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência e no Contrato;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010/2015, art. 2º).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 27 de Novembro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO
GESTOR: VELOMAR GONÇALVES RIOS

KELLEN CRISTINA GIATTI:223040878
09

Assinado de forma digital por KELLEN CRISTINA GIATTI:22304087809

HEXIS CIENTÍFICA LTDA
KELLEN CRISTINA GIATTI

TESTEMUNHAS:

1. Breuna Ramos Pentes CPF: 008.877.861-46
2. [Assinatura] CPF: 409.847.021-72

